

Ementa:

Diplomação. Prefeito. Superveniente suspensão dos direitos políticos.

1. Não pode ser diplomado o candidato eleito que, à data da diplomação, estiver com os seus direitos políticos suspensos, conforme precedentes deste Tribunal.
 2. A superveniente suspensão dos direitos políticos, em virtude do trânsito em julgado de sentença condenatória em ação civil pública, impede a posterior diplomação, pela incompatibilidade a que se refere o art. 262, I, do Código Eleitoral.
- Agravos regimentais não providos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os agravos regimentais, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 24 de junho de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 549-55.2010.6.00.0000 – CLASSE 6 – SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MARANHÃO.

Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior.

Agravantes: Jônatas Alves de Almeida e outro.

Advogados: Israel Gomes de Vasconcelos e outros.

Agravados: Francisco Ademar dos Santos e outro.

Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho.

Ementa:

AGRAVOS REGIMENTAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2008. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. ART. 544, § 1º, DO CPC. NÃO PROVIMENTO. INTERPOSIÇÃO SUCESSIVA DE SEGUNDO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante deve ser obrigatoriamente apresentada com o agravo de instrumento.
2. A responsabilidade pela má-formação do instrumento deve ser imputada à parte agravante, e não à secretaria judiciária do TRE. Precedentes.
3. É incabível a interposição sucessiva de agravos regimentais contra decisão do relator, em observância ao princípio da unirrecorribilidade das decisões. Preclusão consumativa quanto ao segundo recurso.
4. Primeiro agravo regimental conhecido e não provido e segundo agravo não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o primeiro agravo regimental e não conhecer do segundo agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 24 de junho de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, a Ministra Cármen Lúcia.

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 285/2010****RESOLUÇÃO – Nº 23.290****PETIÇÃO Nº 1543-83.2010.6.00.0000 – CLASSE 24 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Requerente: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por seu Secretário Executivo.

Ementa:

PETIÇÃO. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. DISTRIBUIÇÃO. FOLDERES. ESTÍMULO. DOAÇÃO. SANGUE. PLAQUETAS. MEDULA ÓSSEA. AUTORIZAÇÃO.

1. Divulgação autorizada, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, autorizar a publicidade a ser veiculada pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA), nos termos do voto do relator.

Brasília, 1º de julho de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 46/2010

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação dos processos abaixo relacionados.

PETIÇÃO Nº 3001 (39068-36.2009.6.00.0000)

ORIGEM: BRASÍLIA – DF

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

REQUERENTE: ROBSON LEMOS RODOVALHO

ADVOGADA: SANNY BRAGA VASCONCELOS

REQUERIDO: DEMOCRATAS (DEM) – NACIONAL

ADVOGADOS: FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS E OUTRO

PETIÇÃO Nº 3019 (39481-49.2009.6.00.0000)

ORIGEM: BRASÍLIA – DF

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

REQUERENTES: IZALCI LUCAS FERREIRA E OUTRO

ADVOGADOS: RONILDO LOPES DO NASCIMENTO E OUTRO

REQUERIDO: ROBSON LEMOS RODOVALHO

ADVOGADOS: EVERSON TOBARUELA E OUTROS

REQUERIDO: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) –

NACIONAL

ADVOGADOS: GABRIELA GONÇALVES ROLLEMBERG E OUTROS

Brasília, 4 de agosto de 2010.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

Secretário das Sessões

Atas de Julgamento

ATA DA 81ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 2010

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JURISDICIONAL

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Senhora Ministra Cármen Lúcia e os Senhores Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Arnaldo Versiani e Henrique Neves. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Marcelo Ribeiro. Secretário, Fernando Maciel de Alencastro. Às dezenove horas e vinte e um minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 79ª sessão.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 663 (38824-10.2009.6.00.0000)

ORIGEM: CRUZEIRO DO SUL-AC (4ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO

IMPETRANTE: JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO

PACIENTE: JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO

ADVOGADOS: JOSÉ RAIR CAVALCANTE DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO

ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – AC

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Arnaldo Versiani, Henrique Neves, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski (Presidente).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21-15.2010.6.11.0000

ORIGEM: VALE DE SÃO DOMINGOS-MT